



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete do Prefeito

PORTEARIA Nº 261/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional no 9.394/96, Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, No 8069 de 13 de julho de 1990 e demais disposições em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Pendências/RN.

CONSIDERANDO:

- o disposto nos arts. **205, 206 e 208**, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- o disposto no art. **2º**, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei no 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto nos arts. **53 e 54**, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução no 04/10 do Conselho Nacional de Educação,

CONSIDERANDO a Resolução no 01/16 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de 13 de abril de 2016 que Fixa normas para a organização e o funcionamento da Educação infantil integrante do Sistema de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a Portaria SEI No 4522, de 26 de setembro de 2024 que institui diretrizes para a modalidade Educação Especial Inclusiva, na Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a Resolução no 02/16 do Conselho Estadual de Educação – CEB/CEE de 19 de outubro de 2016 que Estabelece Diretrizes operacionais para a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, mediante a realização de cursos e exames de Certificação de Estudos.

CONSIDERANDO a Portaria no 1731/2016 de 13 de outubro de 2016 que Dispõe sobre os critérios para a Implantação de Turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

ESTABELECE:

PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2025

Art. 1º - O processo de matrícula será coordenado pelo diretor da Unidade Escolar, nos turnos de funcionamento da escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - No período de realização da matrícula, toda Unidade Escolar deve manter funcionamento regular (conforme cronograma de trabalho da equipe) de atendimento ao público das 7h às 13h.

Art. 3º - O período de **06 a 10 de janeiro de 2025**, será para matrícula dos alunos veteranos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, através de formulário específico, disponibilizado no Portal SIGEDUC, em cada Unidade de Ensino.

Parágrafo Único: As escolas devem organizar um cronograma de atendimento por modalidade e série/ano. O cronograma deve ser socializado nas redes sociais da escola e nos grupos das turmas para conhecimento dos pais e responsáveis.

Art. 4º - O período de **13 a 17 de janeiro de 2025** será à matrícula de alunos novatos e de matrícula dos alunos remanescentes para o ano letivo de 2025.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o período de **20 a 24 de janeiro de 2025** para realização de possíveis ajustes na matrícula, pela SMED.

Art. 5º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos será para crianças que tenham 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até **31/03/2025**.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º - Dar-se-á a matrícula em creche, conforme legislação vigente, para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e na Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, representando 1º e 2º períodos, respectivamente.

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º - O Ensino Fundamental com 09 (nove) anos, em atendimento à Lei no 9.394/1996 com as alterações inseridas pela Lei no 11.274/2006 deverá ser ofertado pelas unidades escolares municipais que deverão ofertar matrícula no Ensino Fundamental, de 9 (nove) anos.

Art. 8º - Os alunos provenientes da 1º ano do Ensino Fundamental de oito anos deverão ser matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos e assim sucessivamente.

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 9º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: O atendimento para jovens, adultos e idosos dar-se-á através da oferta do Tempo Formativo organizado anualmente e Tempo de Aprender organizado semestralmente.

Art. 10 – A matrícula é permitida na modalidade Educação de Jovens e Adultos, apenas aos alunos maiores de 14 anos de idade, no turno diurno e maiores de 15 anos de idade no turno noturno.

Parágrafo Único – A conclusão dos estudos será assegurada, aos alunos das classes de EJA, menores de 15 anos de idade, cujos estudos já tenham sido iniciados.

Art. 11 – A Educação de Jovens e Adultos terá matrícula anual com períodos cumulativos, compreendendo:

I – a alfabetização, que corresponde ao I período, será oferecida por meio de programas ou projetos específicos, pedagogicamente adequados a essa fase educacional;

II – o Ensino Fundamental, I e II segmentos, com duração mínima de 3200 horas, será organizado em quatro períodos, tendo cada período carga horária de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos, correspondendo cada período a dois anos escolares do ensino regular.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 12 - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, respeitando-se a proximidade de sua residência, quando possível. A Escola matricula os alunos público-alvo da educação especial nas classes regulares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. De acordo com Portaria – SEI No 4522, de 26 de setembro são considerados público- alvo da Educação Especial os estudantes que apresenta Necessidades Educacionais Específicas (NEE) em decorrência de:

I - deficiência física, intelectual, múltipla e sensorial (surdez, deficiência auditiva, cegueira, baixa visão, visão monocular, surdocegueira), com impedimentos de curto, médio ou longo prazo;

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA): com quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que afetem a aquisição de competências e habilidades próprias do nível de ensino no qual está inserido;

III - Transtornos Funcionais Específicos (TFE) - Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC);

IV - Altas Habilidades/Superdotação são aquelas que apresentam desempenho e/ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isoladas ou combinadas, na criatividade e no envolvimento com a tarefa, podendo tais habilidades manifestar-se ao longo da vida;

V - estudante afastado da escola, por motivo de hospitalização ou em tratamento de saúde continuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO. O período para solicitação da matrícula antecipada ocorrerá de 19 de novembro a 06 de dezembro de 2024.

Art. 13 - No ato da matrícula, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem, o responsável legal pelo estudante público-alvo da educação especial deverá entregar à escola o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), o Plano Educacional

Individualizado (PEI), as avaliações biopsicossociais, os relatórios pedagógicos e a documentação adicional. Embora não seja obrigatório, o laudo médico pode ser apresentado como um comprovante adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Durante esse período, os profissionais das secretarias escolares devem priorizar o atendimento aos estudantes público- alvo da educação especial.

DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 14 - Apenas os pais ou os responsáveis legais pelos alunos menores de 18 anos de idade poderão efetivar a matrícula através do preenchimento de formulário específico, devendo comparecer à unidade escolar no período estabelecido.

§1º - No ato da matrícula, o aluno deverá entregar a seguinte documentação:

1. Histórico Escolar (original) para os alunos do Ensino Fundamental ou declaração de conclusão da Educação Infantil para os alunos que irão ingressar no Ensino Fundamental;
2. Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para conferência;
3. Comprovante de residência (cópia);
4. 02 (duas) fotos 3x4, recentes;
5. Cartão do PAS, Bolsa Família ou de outros programas sociais (cópia);
6. Cartão de Registro de Vacinas.
7. Cópia do CPF (para os alunos que irão cursar o 6º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos).
8. Cópia do Cartão Nacional de Saúde.

§ 2º Na forma da Legislação vigente será aceito, em casos excepcionais, atestado de conclusão emitido pela gestão da unidade escolar, devendo ser apresentado o histórico escolar, no prazo, máximo, de 30 (trinta dias) dias;

§ 3º A matrícula do aluno transferido só se concretiza, regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso verifique irregularidade deverá o estabelecimento que recebeu o aluno promover a regularização dentro de no máximo 60 (sessenta) dias;

§ 4º Haverá tolerância para a matrícula de alunos, sem a Certidão de Registro Civil e que nunca frequentaram a escola, acionando os órgãos competentes para regularização da situação;

§ 5º É garantida a matrícula por transferência, independentemente de vaga, a qualquer tempo, obedecido ao critério de matricular a criança ou adolescente o mais próximo de sua residência, quando possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete do Prefeito

Art. 15 - O número de alunos por classe, inclusive da EJA, deverá respeitar sempre que possível os limites mínimos e máximos estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e possível equivalência.

Parágrafo Único – Em casos especiais, a unidade escolar poderá manter classes com número inferior ou superior aos limites estabelecidos no caput, desse artigo, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, observando, sempre, as questões estruturais das salas de aula obedecendo critérios estabelecidos pelo MEC.

Art. 16 – No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável legal, assinarão um Termo de Responsabilidade, Anexo – I, desta portaria, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar: prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens, ressarcindo a escola por quaisquer danos que venha a causar – ECA – artigo 116.

Art. 17 - Estabelecer critérios para efetivação das matrículas nas instituições educativas municipais:

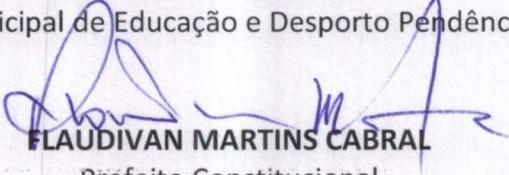
- I – Alunos residentes no bairro onde a escola está situada e que já estuda na unidade escolar;
- II – Alunos residentes no bairro onde a escola está situada e que ainda não estudou na unidade escolar;
- III – Alunos provenientes de outras instituições e localidades do município que chegarem para residir no bairro em que a escola está situada;
- IV - Alunos provenientes de outras instituições e localidades do município que residem em outros bairros da sede ou dos distritos do município;
- V – Alunos oriundos de outras localidades e instituições fora do município que venham solicitar a vaga.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela SMED através de consultas feitas pelos dirigentes escolares.

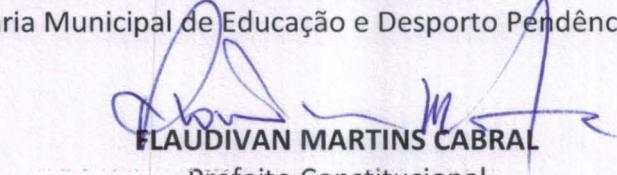
Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Desporto Pendências/RN, 12 de novembro de 2024


FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

Prefeito Constitucional


Francisca das Graças Rodrigues do Nascimento

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Portaria no 013/2024

Mat. 300



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33
Gabinete do Prefeito

ESCOLA MUNICIPAL _____

ANEXO – I
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ pai/ responsável/ aluno comprometo-me zelar e preservar ou fazer com que zele e preserve os bens físicos e materiais da escola. Caso danifique-os responsabilizando-me em ressarcir-los, conforme:

Art. 116 - o ECA, que diz “Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra, compense o prejuízo da vítima”.

Parágrafo Único – Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

O termo foi assinado:

- () Pelo próprio aluno – maior de 18 anos;
() Pelo pai e/ou responsável do Aluno:

Pendências/RN _____ de _____ de 2025.

Pai/aluno/ responsável (a)

Diretor (a)